



LEI Nº 6.003 , DE 24 DE MAIO

DE 2010

Altera o Anexo Único da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 96
Data: 24/05/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

I - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

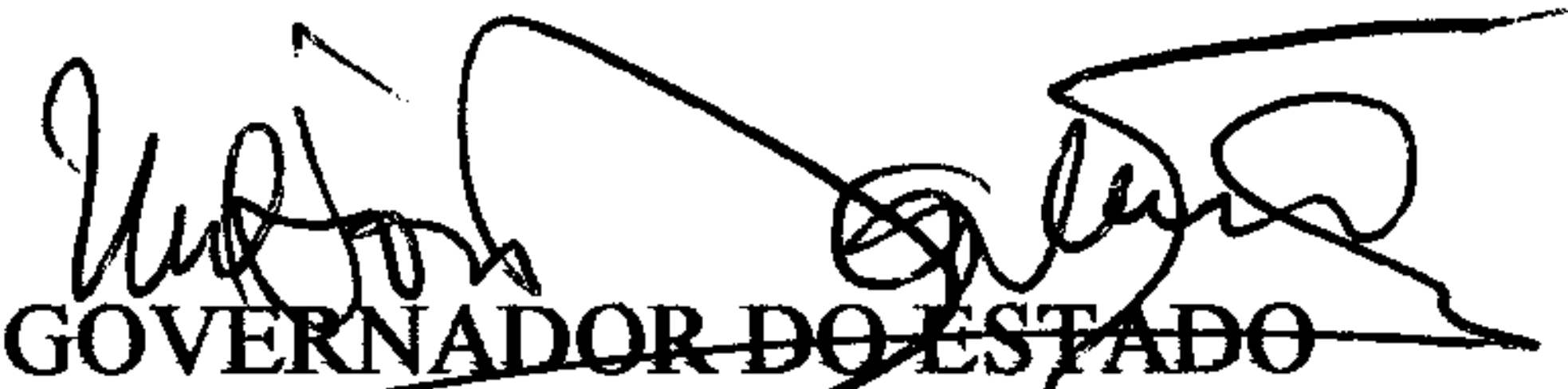
GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Serviço de Vigilância	06	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviços Gerais	14	Ensino fundamental
03. Motorista	14	Ensino fundamental c/CNH
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Agente de Defesa Agropecuária	300	Ensino médio profissionalizante de técnico em agropecuária
02. Técnico de Apoio Administrativo	160	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Laboratório	07	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Tecnologia da Informação	06	Ensino médio c/treinamento específico

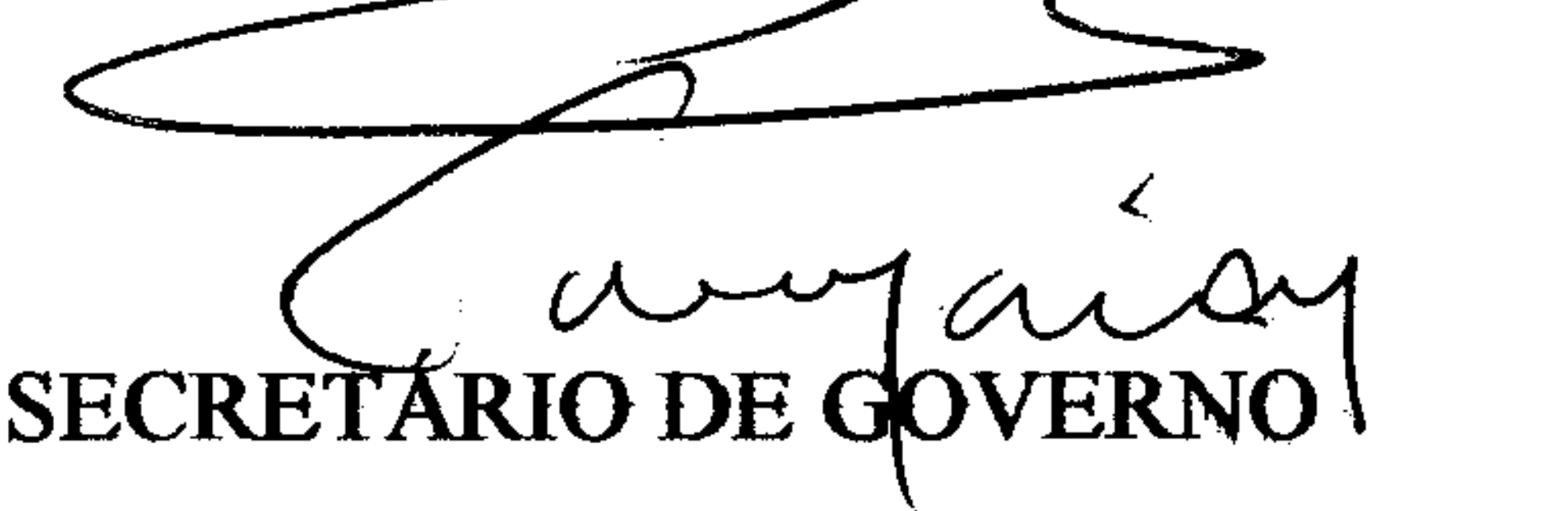
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS		
Cargo: Agente Superior de Serviço		
Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso Superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso Superior de Ciências da Computação
03. Biólogo	02	Curso Superior de Biologia
04. Contador	02	Curso Superior de Ciências Contábeis
05. Comunicador Social	01	Curso Superior de Comunicação Social
06. Economista	02	Curso Superior de Ciências Econômicas
07. Fiscal Agropecuário (Engenheiro Agrônomo)	80	Curso Superior de Engenharia Agrônômica
08. Fiscal Agropecuário (Farmacêutico Bioquímico)	04	Curso Superior Farmacêutico / Bioquímica
09. Fiscal Agropecuário (Médico Veterinário)	140	Curso Superior de Medicina Veterinária
10. Fiscal Agropecuário (Engenheiro de Pesca)	05	Curso Superior de Engenharia de Pesca
11. Fiscal Agropecuário (Zootecnista)	17	Curso Superior de Zootecnia
12. Fiscal Agropecuário (Engenheiro Florestal)	01	Curso Superior na área do meio ambiente, no mínimo com especialização na área
13. Químico	01	Curso Superior de Química
14. Pedagogo	02	Curso Superior de Pedagogia
TOTAL	768	

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO

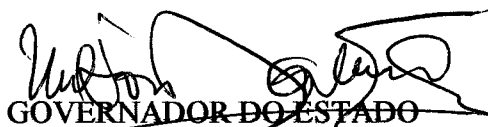

SECRETÁRIO DE GOVERNO

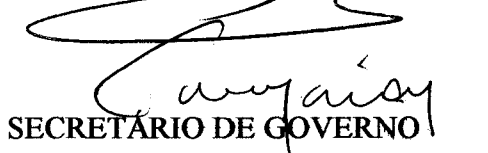
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS		
Cargo: Agente Superior de Serviço		
Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso Superior de Administração
02. Analista de Tecnologia da Informação	02	Curso Superior de Ciências da Computação
03. Biólogo	02	Curso Superior de Biologia
04. Contador	02	Curso Superior de Ciências Contábeis
05. Comunicador Social	01	Curso Superior de Comunicação Social
06. Economista	02	Curso Superior de Ciências Econômicas
07. Fiscal Agropecuário (Engenheiro Agrônomo)	80	Curso Superior de Engenharia Agrônômica
08. Fiscal Agropecuário (Farmacêutico Bioquímico)	04	Curso Superior Farmacêutico / Bioquímica
09. Fiscal Agropecuário (Médico Veterinário)	140	Curso Superior de Medicina Veterinária
10. Fiscal Agropecuário (Engenheiro de Pesca)	05	Curso Superior de Engenharia de Pesca
11. Fiscal Agropecuário (Zootecnista)	17	Curso Superior de Zootecnia
12. Fiscal Agropecuário (Engenheiro Florestal)	01	Curso Superior na área do meio ambiente, no mínimo com especialização na área
13. Químico	01	Curso Superior de Química
14. Pedagogo	02	Curso Superior de Pedagogia
TOTAL	768	

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO